# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO | 2 |
| Licitações e Contratos | 2 |
| Extrato | 2 |
| Concursos Públicos/Processos Seletivos | 2 |
| Ato de Abertura | 2 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Álvaro de Carvalho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 44.518.488/0001-19
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18
Telefone: (14) 3484-1119
Site: www.alvarodecarvalho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

**Câmara Municipal de Álvaro de Carvalho**
CNPJ 49.887.508/0001-42
Avenida Santa Cecília, 9
Telefone: (14) 3484-1188
Site: cmalvarodecarvalho.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Álvaro de Carvalho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.alvarodecarvalho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




## PODER EXECUTIVO DE ÁLVARO DE CARVALHO

### Licitações e Contratos

### Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

EXTRATO DO CONTRATO

Licitação: PREGÃO N°. 01/2020.

CONTRATO n°. 06/2020.

Contratado(a): PEIXOTO EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - ME

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para Utilização no Consultório Dentário do Centro de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 13.000,00.

Vigência: 60 DIAS.

Data Assinatura: 04/03/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

EXTRATO DO CONTRATO

Licitação: PREGÃO N°. 01/2020.

CONTRATO n°. 07/2020.

Contratado(a): PLÁCIDO – COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS HOSPITALARES EIRELI

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para Utilização no Consultório Dentário do Centro de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 6.110,00.

Vigência: 60 DIAS.

Data Assinatura: 04/03/2020.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**

EXTRATO DO CONTRATO

Licitação: PREGÃO N°. 01/2020.

CONTRATO n°. 08/2020.

Contratado(a): BLUE DENT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes para Utilização no Consultório Dentário do Centro de Saúde do Município de Álvaro de Carvalho, conforme Anexo I.

Valor: R$ 3.643,20.

Vigência: 60 DIAS.

Data Assinatura: 04/03/2020.

### Concursos Públicos/Processos Seletivos

### Ato de Abertura

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020.**

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que fará realizar Processo Seletivo para contratação temporária de médicos.

O Processo Seletivo será regido pelas instruções do presente instrumento e em consonância com a Legislação Federal, Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 19 de maio de 2017, e demais normas pertinentes.

**I - DO CONTRATO:**

1 - O Processo Seletivo destina-se a contratação temporária, por excepcional interesse público, de Médicos - Clinico Geral, para atender a Penitenciaria 'Valentim Alves da Silva".

2 - A admissão para a função será em caráter temporário, nos termos da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências, e sua alteração posterior.

3 - A contratação ocorrerá para atender o estabelecido em Termo de Compromisso - Saúde Prisional, pactuado entre a Secretaria da Administração Penitenciaria, Secretaria da Saúde, ambas do Governo do Estado de

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




São Paulo e o Município de Álvaro de Carvalho.

4 - O contrato decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima de 12 (doze) meses, regido pelo Regime Jurídico Estatutário, e com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

5 - As atribuições do Médico estão descritas no Anexo VIII - Descrição dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Complementar nº 2, de 22 de maio de 2015.

6 - Toda referência a horário, será regida pelo horário oficial da Capital do Brasil, Brasília.

7 - Contrato, salário, jornada de trabalho, requisitos e a prova deste Processo Seletivo são os seguintes:

| CONTRATO | VAGAS | SALÁRIO | JORNADA | REQUISITOS | PROVA |
|---|---|---|---|---|---|
| Médico (Clínico Geral) Para atuar na Penitenciária "Valentim Alves da Silva" | 02 | 7.300,00 | 20 h | Ensino Superior em Medicina e registro no Conselho de Classe. | 10 questões de conhecimentos específicos. |

**II - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO:**

1 - Ao se inscrever, o candidato, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos, comprovando-os no momento da admissão:

a) A nacionalidade brasileira, salvo exceção estabelecida em legislação federal autorizada pela Constituição Federal;

b) A idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data de assinatura do contrato;

c) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;

d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;

e) Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício da função;

f) Aptidão física e mental para o exercício da função pública, comprovada em avaliação médica;

g) Não registrar antecedentes criminais;

h) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;

i) Não ter sido demitido por justa causa pela Administração Pública;

j) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;

k) Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 4, de 10 de agosto de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 18, de 19 de maio de 2017, antes de decorridos 01 (um) mês do encerramento do seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I, IV, V e VI, do art. 2º do mesmo diploma legal, o candidato que teve vínculo empregatício de forma temporária com o Município de Álvaro de Carvalho;

l) não ser aposentado por invalidez;

m) não ser aposentado no serviço público, salvo o disposto no artigo 37, §10, da Constituição Federal;

n) Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

o) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;

p) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

2 - O candidato aprovado, por ocasião da contratação deverá apresentar, além dos documentos constantes no presente Edital, os seguintes:

a) Título Eleitoral e comprovante de ter votado nas últimas eleições ou procedido a justificação na forma da lei;

b) Quitação com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

c) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

d) Documento de Identidade;

e) Documentos de habilitação profissional;

f) Duas fotos 3x4;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho


g) Declaração de Bens e Valores;

h) Declaração que não exerce outro emprego público;

i) Declaração que não é aposentado. Se for aposentado/a, trazer a declaração e a cópia dos documentos referentes à aposentadoria.

j) Declaração sobre não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

k) Declaração sobre não ter sido demitido/a por justa causa pela Administração Pública.

l) Declaração sobre não ter contrato temporário rescindido por este Município por falta disciplinar.

m) Demais documentos necessários que lhe forem solicitados, sob pena de perda do direito à vaga.

**III - DA INSCRIÇÃO:**

1 - A inscrição será realizada no período de 9 a 13 de março de 2020, no Departamento Municipal de Recursos Humanos, localizado na Avenida Santa Cecília, s/nº, Centro, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 18 horas.

2 - A inscrição será requerida pelo próprio candidato ou através de procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de uma ficha-requerimento de inscrição.

3 - No ato da inscrição o candidato deverá:

a) ler e preencher corretamente, sem emendas e rasuras a ficha-requerimento de inscrição;

b) efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais);

c) indicar na ficha-requerimento de inscrição a função pública; e

d) não estará inscrito no Processo Seletivo o candidato que não efetuar o pagamento da taxa de inscrição até o dia 16 de março de 2020.

4 - Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5 - O candidato é responsável pelas informações prestadas na ficha-requerimento de inscrição.

6 - Não serão aceitos pedidos ou reclamações fora do prazo, bem como inscrições por via postal, correio eletrônico, fax-símile, e/ou fora do prazo.

7 - O deferimento das inscrições dependerá do correto preenchimento da ficha-requerimento pelo candidato.

8 - A inscrição será deferida de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

9 - A ficha-requerimento de inscrição não será aceita sem que esteja correta e completamente preenchida ou que apresente qualquer emenda ou rasura.

10 - Não será permitida sob qualquer pretexto ou circunstância, a inscrição condicional, devendo todos os documentos ou informações ser apresentados ou fornecidos por ocasião do preenchimento da ficha-requerimento de inscrição.

11 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes da ficha-requerimento de inscrição, assim como a apresentação de documentos falsos ou adulterados, determinarão o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes.

12 - O preenchimento da ficha-requerimento de inscrição significará a aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.

13 - A inscrição será encaminhada à comissão organizadora, cabendo decidir pelo seu deferimento.

14 - Encerrado o prazo de inscrição será publicada no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição. E deverá ser publicada, no mesmo prazo, a relação das inscrições indeferidas.

15 - Publicada a relação de inscrição indeferida, fica assegurado ao candidato interposição de recurso, nos termos do Capítulo VIII deste Edital.

16 - No caso de recursos em pendência à época da realização da prova, o candidato participará condicionalmente do Processo Seletivo.

**IV - DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS:**

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




1 - Fica assegurado à pessoa com deficiência, o direito de se inscrever no Processo Seletivo, em igualdade de condições com os demais candidatos, cujas atribuições sejam compatíveis, nos termos da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 e da Constituição Federal, inciso VIII do art. 37.

2 - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a vaga, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida.

3 - Caso a aplicação do percentual tratado, anteriormente, resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente caso o resultado seja superior a 0,5 % (meio ponto percentual).

4 - O candidato com deficiência, resguardadas as condições previstas na legislação, participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne:

a) ao conteúdo da prova;

b) à avaliação e aos critérios de aprovação;

c) ao horário e ao local de aplicação da prova; e

d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

5 - O candidato portador de deficiência deverá declarar o tipo e o grau de incapacidade que apresenta na ficha de inscrição, bem como apresentar atestado médico que comprove sua deficiência que deverá ser protocolado junto com a ficha de inscrição na Prefeitura Municipal, dentro do período de inscrição.

6 - O candidato que não declarar ser pessoa com deficiência no ato da inscrição e não atender ao solicitado neste Capitulo, não será considerado pessoa com deficiência.

7 - No período de inscrição o candidato com deficiência deverá solicitar prova especial, em não fazendo não será fornecida referida prova.

8 - O candidato com deficiência aprovado será convocado para submeter-se à perícia médica, para verificação de compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

9 - A perícia será realizada pelo Serviço Médico Oficial do Município de Álvaro de Carvalho, por especialista na área da deficiência de cada candidato, devendo o laudo ser proferido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do respectivo exame.

10 - Será desclassificado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer a perícia médica e/ou aquele que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função pública.

11 - Não ocorrendo inscrição de deficientes no processo seletivo ou aprovação de candidatos com deficiência, será elaborada somente uma lista de classificação final.

**V - DA PROVA:**

1 - O Processo Seletivo constará de prova de conhecimentos específicos, conforme disciplina a tabela do Capítulo I deste Edital.

2 - A prova escrita será composta de 10 (dez) questões sob a forma de teste de múltipla escolha, de acordo com o conteúdo programático indicado no Anexo Único deste Edital.

3 - A prova será realizada na cidade de Álvaro de Carvalho, na EMEF. “Governador Mário Covas”, localizada na Avenida Santa Cecília, nº 198, Centro, dia 4 de abril de 2020 (sábado), com início às 9h00min (nove horas).

4 - A critério da Prefeitura Municipal, por justo motivo, a realização do presente processo seletivo poderá ser adiada em data e horário e/ou transferida de local, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta as novas datas, horários e/ou local em que se realizará as provas.

5 - Somente será permitido o acesso aos locais de prova, aos candidatos que se apresentarem no horário estipulado e portando uma prova de identidade válida, sendo original:

a) Cédula Oficial de Identidade ou de Carteira expedida por Órgãos ou Conselhos Profissionais que tenham força de documento de identificação com foto ou de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, Certificado de Reservista ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho


6 - O candidato que não apresentar original de documento de identificação, não será admitido na sala ou local de realização da prova, não realizará a prova, será considerado ausente e consequentemente eliminado do Processo Seletivo.

7 - Não será admitido na sala de prova o candidato que se apresentar após o horário estabelecido.

8 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência de 30 (trinta) minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta, além dos documentos citados no item 5.

9 - O portão de acesso será aberto ás 8h30min e fechado ás 9 horas.

10 - O tempo de duração da prova escrita será de 2 (duas) horas, incluído o tempo para o preenchimento da Folha de Resposta.

11 - O candidato deverá assinalar suas respostas, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

12 - Serão consideradas erradas as questões não assinaladas e as questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

13 - No decorrer da prova, se o candidato observar qualquer anormalidade gráfica ou irregularidade na formulação de alguma questão, deverá manifestar-se junto ao Fiscal de sala que, consultada a Comissão, encaminhará solução imediata ou anotará na Folha de Anotações para posterior análise.

14 - As questões porventura anuladas, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.

15 - Sempre que o candidato observar a anormalidade prevista no item 13 deverá manifestar-se, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso.

16 - Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

a) apresentar-se após o horário estabelecido;

b) não comparecer na prova, seja qual for o motivo alegado;

c) não apresentar o documento de identificação exigido;

d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou antes de decorrido o tempo mínimo estabelecido para permanência na sala;

e) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;

f) estiver portando ou fizer uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou de comunicação como telefone celular, pager, máquina calculadora ou qualquer outro meio;

g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;

h) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

i) agir com incorreção ou descortesia, independentemente do momento, para com qualquer membro da equipe encarregada de aplicação da prova ou do processo seletivo;

j) não devolver integralmente o material recebido;

k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

17 - Por razões de ordem técnica, de segurança e de direitos autorais adquiridos, a Comissão Organizadora e a Prefeitura Municipal não fornecerão exemplares dos cadernos de questões a instituições de direito público ou privado, mesmo após o encerramento do processo seletivo, salvo aos candidatos para vista dos cadernos de questões para fins de recursos, conforme Capítulo VIII deste Edital.

18 - Não haverá segunda chamada para prova, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, na sua eliminação do processo seletivo.

**VI - DO JULGAMENTO DA PROVA:**

1 - A prova escrita será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, de caráter classificatório. Serão divididos os 100 (cem) pontos pelo número de questões, sendo que cada questão terá o mesmo peso na prova.

2 - Considerar-se-á eliminado o candidato que obtiver

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO
Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018
www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho


0 (zero) ponto.

3 - O candidato que não comparecer no dia da prova será excluído automaticamente da seleção.

**VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO:**

1 - A nota final do candidato resultará dos pontos obtidos na prova objetiva.

2 - Os candidatos serão classificados por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos na nota final, observada a forma de julgamento do Capítulo VI.

3 - Na hipótese de total igualdade absoluta de pontos, terá preferência sucessivamente o candidato:

I - de maior idade;

II - casado;

III - com maior número de filhos; e

IV - sorteio.

4 - Classificação: uma com a relação de candidatos habilitados, e uma especial com a relação apenas dos candidatos portadores de deficiência.

5 - A lista de classificação especial para os candidatos portadores de deficiência será por ordem decrescente em função do total de pontos obtidos.

**VIII - DO RECURSO:**

1 - Caberá recurso:

a) Do indeferimento das inscrições, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação;

b) Do gabarito oficial da prova escrita, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação; e

c) Da classificação e da nota obtida na prova, dentro de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da respectiva publicação.

2 - O recurso deverá ser dirigido ao Senhor Prefeito Municipal, devidamente fundamentado, mediante protocolo realizado junto ao setor competente da Prefeitura Municipal.

3 - Não será aceito recurso por meio de fax e e-mail.

4 - O recurso interposto fora dos respectivos prazos previstos neste Capítulo não será considerado.

5 - Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso.

**IX - DA CONTRATAÇÃO:**

1 - A contratação será efetivada por ato do Prefeito Municipal e obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos.

2 - Os requisitos estabelecidos nos itens 1 e 2 do Capítulo II serão exigidos dos candidatos no ato de admissão, e deverão ser comprovados, sob pena de desclassificação e eliminação.

3 - A não apresentação dos documentos na conformidade deste Edital eliminará o candidato do processo seletivo.

4 - O candidato aprovado e convocado terá prazo de até 15 (dias) dias para comparecer ao Departamento Municipal de Recursos Humanos, perdendo o direito à vaga se não obedecido rigorosamente o prazo estabelecido.

5 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, de duração máxima de 12 (doze) meses.

6 - A aprovação do candidato não caracteriza a obrigatoriedade de contratação pela Prefeitura. 7 - A contratação será efetuada de acordo com a disponibilidade financeira e necessidade da Prefeitura.

8 - O contrato do candidato habilitado decorrente deste Processo Seletivo será firmado em caráter temporário, observados os itens 2, 3 e 4 do Capítulo I - da contratação, deste Edital de Processo Seletivo.

**X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções e na aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes.

2 - A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da contratação, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE ÁLVARO DE CARVALHO

Conforme Lei Municipal nº 734, de 14 de março de 2018

www.alvarodecarvalho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/alvaro_de_carvalho




3 - Não será fornecido documento comprobatório de participação ou classificação no processo seletivo, valendo para esse fim a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

4 - Caberá ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do resultado final, a homologação do processo seletivo.

5 - O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público assim o exigir.

6 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas, enquanto não efetivado o fato respectivo, através da publicação do Edital correspondente.

7 - Em caráter meramente informativo, as informações relativas ao Processo Seletivo poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal.

8 - O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade de uma comissão, composta por 3 (três) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

9 - Os atos de convocação, avisos, resultados oficiais e outros referentes ao presente Processo Seletivo serão publicados no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

10 - É de responsabilidade do candidato acompanhar os comunicados e os editais a serem publicados, sendo as formas oficiais de comunicação para todos os efeitos legais.

11 - É obrigação do candidato manter seu endereço atualizado junto à Prefeitura Municipal para os fins deste Processo Seletivo, bem como telefone e e-mail pessoal, para fins de comunicação.

12 - A Prefeitura Municipal se exime das despesas com viagens, estadas, refeições entre outras despesas dos candidatos decorrentes do comparecimento nas fases do Processo Seletivo.

13 - Os casos omissos, serão resolvidos pela comissão organizadora, sendo posteriormente homologados pela autoridade competente.

14 - Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro, não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que vai afixado no átrio público do Paço Municipal, no local de inscrição, no Diário Oficial Eletrônico do Município, e no site da Prefeitura Municipal - www.alvarodecarvalho.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, 6 de março de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA

Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO - AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 02/2020**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

Conhecimento específico: Doenças infecciosas e parasitárias: Rubéola, Sarampo, Caxumba, Encefalites, Varicela Zoster, Hepatites, Raiva, Mononucleose, Enteroviroses, Herpes simples, Difteria, Salmoneloses, Tuberculose, Hanseníase, Estreptococcias, Blenorragia, Conjuntivites,

Parasitoses Intestinais; Chagas, Toxoplasmose, Esquistossomose, Lues, Escabiose, Pediculose, Blastomicose, Candidiase, Calazar, Malária, Meningites, AIDS; Epidemiologia especial: Características do agente, hospedeiros e meios importantes para transmissão. Aspectos mais importantes dos diagnósticos clínico e laboratorial e do tratamento. Medidas e Profilaxia. Cólera, Difteria, Doenças de Chagas, Doenças Meningocócicas, Esquistossomose, Dengue, Febre amarela, Febre Tifóide, Hanseníase, Hepatite por vírus, Leptospirose, Leishmaniose, Malária, Meningite Bacteriana e Virais, Poliomielite, Raiva Humana, Sarampo,

Tétano, Tuberculose. Epidemiologia Operacional: Notificação Compulsória; Doenças da nutrição e metabolismo: Avitaminose, Desnutrição, Obesidade e Osteoporose, Diabetes Metabólica, Dislipidemia; Aparelho digestivo: Doenças do Esôfago, Úlcera péptica, Neoplasias Gastrointestinais, Diarreias Agudas e Crônicas, Insuficiências Hepáticas, Cirroses,

Colelitiases e Colecistites, Pancreatite, Hepato Esplenomegalia; Diagnóstico Diferencial do abdômen Agudo; Patologias anorretais (fistula anal, hemorróidas);

Doenças respiratórias: Infecções de vias aéreas superiores e inferiores; Asma brônquica, Bronquite Crônica e Enfizema Pulmonar; Supurações Pulmonares; Anemias; Hipertensão Arterial Sistêmica, Miocardiopatias; Manejo diagnóstico e clínico dos sistemas: vertigem, fadiga e dor crônica; Transtornos depressivos e de ansiedade; Do SUS - Sistema Único de Saúde. Coronavírus.